



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Apuarema

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 21/91 DE 03 DE JUNHO DE 1991.

Proibem a lavagem de fatos e congêneres, assim como outros gêneros alimentícios nas águas do Rio Penedo.

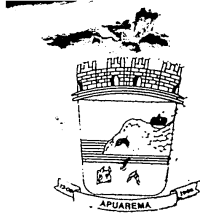
O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. - 1º Fica proibido a lavagem de fatos e congêneres, assim como outros gêneros alimentícios nas águas do Rio Penedo no trecho que compreende a Rua José Novaes até as proximidades da Fazenda Boa União de propriedade de Sr. Aurino Nery de Souza.

ART. - 2º A proibição será cumprida mediante fiscalização do poder público Municipal.

ART. - 3º Fica estipulada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo em vigor da época.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do pagamento da multa resultará na apreensão da mercadoria.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Apuarema

ESTADO DA BAHIA

(continuação)

ART. - 4º - Não tomando como regidez e sim como meio de preservação a saúde do povo do nosso Município, visto que o referido Rio recebe toda descarga das redes de esgotos da nossa cidade.

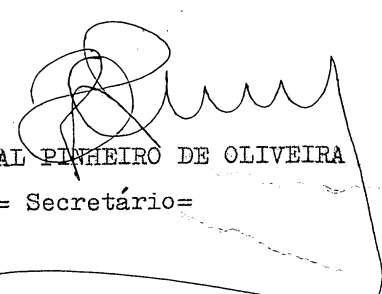
ART; - 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA EM 03 DE JUNHO DE 1991.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA

= Secretário=


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA

= Prefeito=